



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 778/2019

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/12/2019 das 17:30 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 778/2019

**Referência:** 4490419/2019 - Auto: 24168063/2019

**Interessado:** NORTEMAR CARCINICULTURA LTDA - EPP

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Nortemar Carcinicultura Ltda - Epp, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa afirmando que se sabe que a obrigatoriedade de registro de uma empresa em determinado conselho se define em razão da atividade básica que ela exerce ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros, é sabido que a atividade fim da requerente não está relacionada com atividade de engenharia, arquitetura e agronomia e, portanto não estaria ela obrigada a realizar inscrição perante o conselho de fiscalização competente. A Nortemar atua na criação de camarões, mas a atividade é realizada dentro de tanques, ou seja, de modo artificial não havendo como se falar em atividade de pesca, razão pela qual se entende inclusive que não estar obrigada a registrar-se no CREA, nem que está sujeita à fiscalização do referido Conselho; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a ART solicitada pela fiscalização deste Regional foi registrada sob nº RN20190260371; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção do auto de infração com o pagamento em seu VALOR MÍNIMO, em função da regularização do fato gerador da infração., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24168063/2019 do(a) interessado(a) Nortemar Carcinicultura Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 17 de dezembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA  
Coordenador da Reunião